

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
PROCESSO N° 013/2024**

OBJETO: Aquisição de INSUMOS E MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, KIT DE TESTES RÁPIDOS (kit teste rápido combo antígeno SARS-COV2 e INFLUENZA A+B e kit de testes rápidos para detecção do antígeno ns1 dos quatro sorotipos do VÍRUS DA DENGUE (FLAVIVÍRUS 1, 2, 3 e 4), através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO:

“Ao analisarmos a relação de itens do Pregão Eletrônico nº 1/2024, nos deparamos com o seguinte descriptivo para o item 143:

COLAGENASE 0,6 U/G POMADA – BISNAGA 30G

Nosso fornecedor comercializa o medicamento o IRUXOL MONO® (colagenase 1,2UI/G), que atende ao princípio ativo solicitado, mas possui a concentração de 1,2UI/G, o que impede a nossa participação.

A colagenase é indicada para a limpeza de lesões na pele, retirando ou dissolvendo, enzimaticamente, tecidos necrosados e crostas.

Tanto a colagenase de 0,6UI/G quanto a de 1,2UI/G tem exatamente a mesma finalidade terapêutica, no entanto, a concentração 1,2UI/G pode diminuir o tempo de tratamento do paciente, já que possui uma concentração maior, podendo inclusive, beneficiar economicamente a Instituição compradora.

Aceitando a colagenase de 1,2UI/G, a Instituição contará com a participação de mais fornecedores, para possibilitar a ampla concorrência, isonomia e economicidade ao processo licitatório.

Esta solicitação em nada prejudica a Instituição, pois esta possibilidade ampliará o número de participantes idôneos, bem como, contribuirá para acirrar a disputa, e propiciar que a Administração Pública obtenha uma proposta mais vantajosa, conforme preceitua a Lei de Licitações.

Diante de todo o exposto, questionamos, por meio do presente pedido de esclarecimento, se serão aceitas as propostas ofertando Colagenase 1,2 UI/G?”

RESPOSTA:

Não, pois qualquer inclusão ou alteração na descrição dos medicamentos precisa da aprovação das Comissões de Farmácia e Terapêutica de cada município Consorciado ao CISGA, sendo esse um



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

processo que ocorre através de estudos técnicos. Dessa forma, as apresentações elencadas na listagem de medicamentos do Pregão Eletrônico nº 0001/2023 são aquelas que atendem às necessidades dos municípios participantes. Propostas que ofereçam produtos com características divergentes das solicitadas em edital serão desclassificadas.

Garibaldi, 30 de abril de 2024.

Giana Marcela Lorenzon
Pregoeira CISGA